



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

TÉRMO DE RATIFICAÇÃO

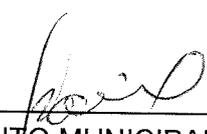
Dispensa

Processo nº: 124 / 2025

Dispensa nº: 18 / 2025

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, XI, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO, COMPREENDENDO O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, EXECUÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL pelo valor GLOBAL de R\$86.457,60 junto ao fornecedor CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO S N M - CODANORTE.

BOCAIUVA, Segunda-feira 07 Julho 2025



PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO JAIRO TORRES



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação surge da necessidade de disponibilizar o serviço de inspeção consorciado na região do norte de Minas, para produtores rurais e outros que desejam implantar no município fábrica de processamento e ou produção de produtos de origem animal, com laticíno, granjas de ovos, abatedouro de animais, beneficiamento de mel, garantindo um produto com selo de qualidade. Com isso podemos atingir outros mercados consumidores, aumentando de forma exponencial as vendas de nossos produtos, aumentando renda para produtores e o município. E ainda há a possibilidade do estabelecimento aderir ao SISBI através do consórcio, que tem equivalencia ao SIF, que possibilitará comercializar seus produtos no País inteiro.

2 – DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Especificações técnicas do serviço:

Item	Unid.	Quantidade meses	Descrição	Valor mensal	Valor total anual
01	SERVIÇO	12	CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO, COMPREENDENDO O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, EXECUÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, PELO CONSÓRCIO, INERENTE AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO	7.204,80	86.457,60



Handwritten signature



			MUNICIPAL CONSORCIADO CODANORTE-SIM.		
--	--	--	---	--	--

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado possibilitou a verificação da existência de um único fornecedor atuante no ramo, na região, que fornecem os serviços de acordo com a qualidade e especificações necessárias para sanar as necessidades da secretaria, conforme cotação realizada pelo setor de Compras com fornecedor em função da especificidade do serviço.

Quadro 1 – Soluções de mercado fornecedores, que atendem aos requisitos especificados nos itens III e VI.

FORNECEDORES
CODANORTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS; CNPJ: 19.193.527/0001-08

3.1 – Justificativa da Vantajosidade econômica da contratação e da razão para uma só cotação de preço/orçamento.

Esclareça-se que no cálculo do valor do serviço mensal, não é possível utilizar os critérios gerais previstos no artigo 23 da Lei N°14.133/2021, uma vez que, apenas a Codanorte executa esse serviço na região do Norte de Minas, de forma que, não haveria como ter parâmetros, outros consórcios, outros prestadores para esse mesmo serviço nessa região. Toda via pode-se verificar que o preço é condizente com aquele praticado pelo Codanorte no mercado. Trazendo-se aos autos cópias de contratos firmados entre a Codanorte e outros municípios consorciados como: Município de Pintópolis, São João da Ponte, Montalvânia. Observa-se a seguinte peculiaridade no preço combinado, o valor de R\$0,15 (quinze centavos) é multiplicado pelo número de habitantes por cada Município, de forma que, se verifica que o preço é uniforme na sua questão de centavos para todos os Municípios. Só havendo alteração no resultado final na multiplicação pelo número de habitantes, de modo fica comprovada que o preço combinado entre o município de Bocaiuva e Codanorte é razoável, pois é o mesmo praticado pelo mesmo consórcio para prestação dos mesmos serviços em relação a outros Municípios em que o mesmo é executado; Sendo assim fica justificado o porquê não buscar como previsto no artigo 23,



Handwritten signature



outros orçamentos, dada a impossibilidade acima, sem perder de vista a comprovada vantajosidade, já que o preço é uniforme pelo Codanorte com todos os municípios consorciados.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratação desse serviço público através da tabela do **CODANORTE** ao qual somos consorciados, permitirá a oferta de serviços de inspeção consorciado na nosso município, para produtores rurais e outros que desejam implantar no município fábrica de processamento e ou produção de produtos de origem animal, com laticínio, granjas de ovos, abatedouro de animais, beneficiamento de mel, garantindo um produto com selo de qualidade, para a segurança da população.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Em observância ao disposto no Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades a serem adquiridas encontra-se justificada no quadro abaixo:

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Unid.	Quantidade meses	Descrição	Valor mensal	Valor total anual
01	SERVIÇO	12	CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO, COMPREENDENDO O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, EXECUÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM	7.204,80	86457,60



Boia



			ANIMAL, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, PELO CONSÓRCIO, INERENTE AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO CODANORTE-SIM.		
--	--	--	--	--	--

A estimativa do valor anual da contratação do referido pregão eletrônico será no valor de R\$ 86.457,60 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete Reais e sessenta centavos).

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não se justifica por se tratar de contratação que conforme estudo a viabilidade de contratação é com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se amparado pela adequação orçamentária (Lei Municipal N° 4.467/2025) e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendemos viabilizar o desenvolvimento da agricultura familiar em nosso Município, disponibilizando um serviço inspeção consorciado de produtos de origem animal, com a ampliação do mercado de forma exponencial aos nossos produtores, garantindo um produto de qualidade e inspecionado para toda população.



Handwritten signature



11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não requer providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais para os serviços que se pretende contratar.

13 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos fatos expostos torna-se viável a contratação para a disponibilizar esse serviço aos produtores e a população como um todo.

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Rogério Meira Pires – Engenheiro Agrônomo

Joel Fontes de Sousa – Médico Veterinário

Eugênio Afonso Serpa – Técnico em Agropecuária

Bocaiuva, 04 de junho de 2025

Rogério Meira Pires

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

Dispensa de licitação para contrato de programa para prestação de serviços:

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO, COMPREENDENDO O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, EXECUÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, PELO CONSÓRCIO, INERENTE AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO CODANORTE-SIM.

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de contratação:

Item	Unid.	Quantidade meses	Descrição	Valor mensal	Valor total anual
01	SERVIÇO	12	CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO, COMPREENDENDO O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, EXECUÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM	7.204,80	86.457,60





			ANIMAL, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, PELO CONSÓRCIO, INERENTE AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO CODANORTE-SIM.		
--	--	--	--	--	--

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Faz-se necessário a contratação dos serviços para disponibilizar a oferta de serviços de inspeção consorciado no nosso município, para produtores rurais e outros que desejam implantar no município fábrica de processamento e ou produção de produtos de origem animal, com laticínio, granjas de ovos, abatedouro de animais, beneficiamento de mel, garantindo um produto com selo de qualidade, para a segurança da população. E também está amparada na LEI MUNICIPAL N°4389/2024(PL n° 08/2024), que dispõe sobre a criação do serviço de inspeção municipal- SIM – e dá outras providências.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão



Handwritten signature



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. DO PLANEJAMENTO.

4.1 . O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

4.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada pela adequação orçamentária aprovada pela Câmara de Vereadores de Bocaiuva-M.G., através da **Lei Municipal N° 4.467/2025** de 07 de maio de 2025, e publicada dia 08/05/2025, com o valor anual estimado será de R\$ 86.457,60 (oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete Reais e sessenta centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 02(dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato. O serviço deverá ser realizado no prazo de vigência do contrato.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02(dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Seguir de acordo com o contrato de programa em anexo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Seguir de acordo com o contrato de programa em anexo

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.



Handwritten signature



9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A gestão e fiscalização da ata de registro de preço será efetuada pelo **contratante**, através do servidor a seguir designado, os quais assumem total responsabilidade sobre a gestão e fiscalização dos serviços, atestando todos os atos executados pela **contratada**; **Eugênio Afonso Serpa, CPF:478.329.916-15, Matrícula:7118, Técnico em Agropecuária, Telefone: (38) 999408336**

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.



Handwritten signature



11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021..

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência Contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:



Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA DE BOCAIUVA

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



Raul



- 14.4.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.10.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 15. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO E DA RAZÃO PARA UMA SÓ COTAÇÃO DE PREÇO/ORÇAMENTO**

Esclareça-se que no cálculo do valor do serviço mensal, não é possível utilizar os critérios gerais previstos no artigo 23 da Lei N°14.133/2021, uma vez que, apenas a Codanorte executa esse serviço na região do Norte de Minas, de forma que, não haveria como ter parâmetros, outros consórcios, outros prestadores para esse mesmo serviço nessa região. Toda via pode-se verificar que o preço é condizente com aquele praticado pelo Codanorte



Rosa



no mercado. Trazendo-se aos autos cópias de contratos firmados entre a Codanorte e outros municípios consorciados como: Município de Pintópolis, São João da Ponte, Montalvânia. Observa-se a seguinte peculiaridade no preço combinado, o valor de R\$0,15 (quinze centavos) é multiplicado pelo número de habitantes por cada Município, de forma que, se verifica que o preço é uniforme na sua questão de centavos para todos os Municípios. Só havendo alteração no resultado final na multiplicação pelo número de habitantes, de modo fica comprovada que o preço combinado entre o município de Bocaiuva e Codanorte é razoável, pois é o mesmo praticado pelo mesmo consórcio para prestação dos mesmos serviços em relação a outros Municípios em que o mesmo é executado; Sendo assim fica justificado o porquê não buscar como previsto no artigo 23, outros orçamentos, dada a impossibilidade acima, sem perder de vista a comprovada vantajosidade, já que o preço é uniforme pelo Codanorte com todos os municípios consorciados.

16. DA VIGÊNCIA.

- 16.1. 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.

Bocaiuva, 02 de julho de 2025.

Rogério Meira Pires

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural